



**LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), e do Núcleo de Cidadania do Adolescente (NUCA), revoga a Lei Municipal nº 687/2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Esta lei dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e do Núcleo de Cidadania do Adolescente (NUCA), estabelecendo novas regras gerais para a adequada aplicação no território do Município de Xique-Xique.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) encontra-se vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, a partir desta Lei.

**Art.2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe:

- I. Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicação dos recursos correspondentes;
- II. Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização, atuando perante as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao Poder Executivo as alterações que entender necessárias visando à execução da política municipal formulada;
- V. Propor aos Poderes Municipais a criação ou reestruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Acompanhar as ações promovidas pelas organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas de atuação;
- VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de projetos de lei, decretos e demais atos jurídicos, administrativos, ou normativos, relacionados aos interesses da infância e da adolescência;
- IX. Promover a articulação e integração de organizações governamentais e não-governamentais que atuam nas áreas de interesses da infância e da adolescência;
- X. Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA);
- XI. Aprovar o seu Regimento Interno;



XII. Realizar a eleição e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, podendo regulamentar as suas funções, e a forma de atuação, em caráter supletivo;

XIII. Elaborar, conjuntamente com o Poder Executivo, propostas relacionadas à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, com o conseqüente envio à Câmara Municipal.

**Art.2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), far-se-á através de:

I – da implantação de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**Parágrafo 1º** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas de lazer, e de integração socioeducacional voltadas para a criança e ao adolescente.

**Parágrafo 2º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos I e II deste artigo, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

**Parágrafo 3º** - Os serviços especiais a que se refere esta lei destinam-se a:

- a) Prevenção e atendimento médico, social e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Proteção em sua totalidade aos direitos da criança e do adolescente;
- c) Promoção políticas públicas que possam primar pelo desenvolvimento integral no âmbito da vida da criança e do adolescente;
- d) Garantia da plena cidadania sem distinção de gênero, raça, classe social, renda, religião ou qualquer outra forma de discriminação; e proteção jurídico-social.

**Art.3º** São órgãos que constituem a rede social de proteção e promoção dos direitos da criança, dentre outros:

- I. Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI. Ministério Público;
- VII. Vara da Infância e Juventude;
- VIII. Conselho Tutelar.



**Art.4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) será composto por 12 (doze ) membros, observando-se o seguinte:

- I. **06(seis) representantes do Poder Público**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir especificados:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher Infância e Juventude;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social Trabalho e Renda
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- II. **06(seis) representantes de entidades não governamentais**, preferencialmente com efetiva atuação no atendimento a crianças e adolescentes ou na defesa de outros direitos individuais e coletivos.

**Parágrafo 1º** - Para cada titular deverá ser indicado 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de impossibilidade de composição integral dos membros e suas representações será permitido redimensionamento do número de Conselheiros.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos representantes das entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Parágrafo 4º** - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) serão empossados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes

**Parágrafo 3º** - O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e o novo Conselheiro deverá ser designado no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente.

**Art.5º** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais municipais e da sociedade civil organizada, sem prejuízo da participação popular, observando-se sempre a prioridade à criança e ao adolescente.

**Parágrafo único** - Em caso de infringência de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) deverá representar ao Ministério Público visando à adoção das providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

**Art.6º** Caberá ao Poder Executivo do Município de Xique-Xique fornecer os recursos humanos, a estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



**Art.7º** Os atos deliberativos do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a constituição do Conselho.

**Art.9º** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

**Art.10** Perderá automaticamente o direito à representação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselheiro que:

I - Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

II – Sendo dirigente da entidade que o indicou, for determinada a sua suspensão cautelar ou aplicada qualquer das sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Praticar ato incompatível com a função de Conselheiro ou com os princípios que regem a administração pública;

IV - Candidatar-se, durante seu mandato, a cargo eletivo majoritário ou proporcional nas eleições municipais, estaduais ou nacionais;

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do Conselheiro, o seu respectivo suplente para cumprir o tempo restante da representação.

**Art.11** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá articular os respectivos Planos Municipais que estejam voltados para a Infância e Adolescência que defina as estratégias de trabalho, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - plano anual com metas e ações;

II - ações em articulação com outros órgãos, secretarias, ONGS, no objetivo de fortalecido da rede de apoio;

III - ter indicadores que apontem potências e vulnerabilidades do município no tocante à criança e o/a adolescente;

IV - alinhar o trabalho com engajamento de agendas de ações a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu Regimento Interno, que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

II - apontar a forma de escolha do Presidente do CMDCA via indicação do Prefeito Municipal, e a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;



IV - forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

VIII - situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX- criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII- garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

XVI - forma como será deflagrada a substituição do representante do governo, quando tal se fizer necessário;

XVII – a convocação de membros do Conselho Tutelar para reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;

XVIII – a definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar, respeitado o disposto nesta lei;

XIX – a administração e fiscalização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA).

**Parágrafo único** - O regimento interno deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art.13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) deverá divulgar amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;



IV - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos FIA

**Art.14** Fica instituída o Núcleo de Cidadania do Adolescente(NUCA), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA), instância de promoção de políticas públicas vinculada ao UNICEF – Fundo das Nações Unidas pela Infância -, com participação dos adolescentes residentes no Município de Xique-Xique, com o objetivo de promover o seu protagonismo no Município, cuja estrutura obedecerá:

I - na sua composição deverá ter 16(dezesseis) adolescentes, com paridade de representatividade por sexo;

II – ter idade entre 12 e 17 anos;

III - estar matriculado em uma unidade de ensino sediada no Município;

IV - ser residente no Município de Xique-Xique.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não preenchimento da composição integral do NUCA, fica autorizada a alteração em seu quantitativo, mediante expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).

**Art.15** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA) destinado a receber recursos públicos e privados, e aplicá-los, exclusivamente em programas e serviços voltados para o atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA) será administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA), ao qual estará vinculado, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 16.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA) será constituído e mantido com recursos oriundos:

I – das dotações e suplementações consignadas anualmente no orçamento municipal voltada à criança e ao adolescente;

II – dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA;

IV – das doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos;

V – das rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações de capitais;

VI – de convênios e outros recursos que lhe forem destinado;

V- doações de Imposto de renda pessoa física ou pessoa jurídica.

**Art.17** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA) serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Xique-Xique Bahia, com o nome /título da conta "Fundo Municipal da Infância e Adolescência".



**Art.18** O controle da entrada e saída dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA) será publicado mensalmente nos quadros de editais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) e, anualmente, na imprensa oficial do Município.

**Parágrafo único** - O saldo que houver no final de cada exercício deve permanecer em conta à disposição do Fundo Municipal da Infância e Adolescência(FIA), vedado o seu retorno ao caixa comum da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

**Art.19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.20** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 687/2002.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de julho de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito